

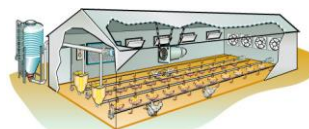
Responsabilidade Técnica do Zootecnista



Quem é o RT?



Responsável Técnico é o cidadão habilitado, **na forma da lei que regulamentou sua profissão**, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento, projeto ou serviços, desde que estejam no rol de suas **atividades privadas**.



Lei 5.550 de 04 de dezembro de 1968



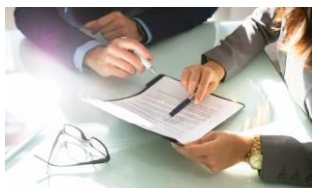
Responsabilidade Técnica Regulamentação e Manual de RT

https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/MANUAL_RT_CRMV-SP.pdf/



RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
É a atividade que trata do exercício profissional objetivando a implantação, implementação e monitoramento de programas que assegurem ao consumidor final a qualidade dos produtos e serviços ofertados e a saúde única.

RT é a figura central que **responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais**, devendo ter capacitação para planejar, orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais), entidades de fiscalização e prevenção da saúde humana (Anvisa, Nasf, CCZ), entidades de proteção ao consumidor (Procon, MP) e o CRMV.



Autoridade e competência para:

capacitação de pessoal, elaboração de Manuais de BPF, **controle de qualidade** de matérias primas, insumos, produtos finais, procedimentos, metodologias, equipamentos...





- Função **apontar vícios e defeitos e** participação **efetiva** nas **decisões técnicas** da empresa à qual presta seus serviços especializados.

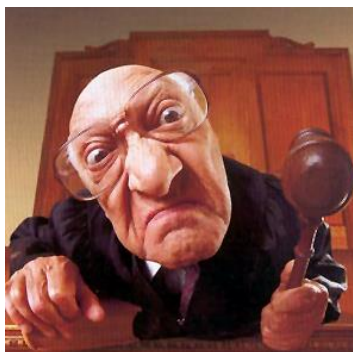



Implicações Legais da RT

- A Responsabilidade Técnica não tem **somente caráter administrativo**, implica também em **responsabilidade jurídica**.




- **Responde judicialmente** por qualquer ação civil ou penal por danos que possam ocorrer ao consumidor, decorrentes de sua conduta profissional, seja por **negligência** (falta ou demora no prevenir ou obstar um dano), **imprudência** (precipitação ou o ato de proceder sem cautela), **imperícia** (falta de experiência ou de conhecimentos práticos) **ou omissão**.



- Por isso, o RT é obrigado a prestar contas aos órgãos governamentais ligados à sua área de atuação e ao Conselho de Fiscalização de sua categoria.



Implicações Legais da RT



- Se algum dano for causado à sociedade, o RT responderá a um **processo ético-administrativo perante seu Conselho** com objetivo de apurar se o profissional infringiu o **Código de Ética**.

RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Ética do Zootecnista.



RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Seção VI

Deveres na Função de Responsável Técnico

Art. 19. São deveres do zootecnista, enquanto Responsável Técnico:

I - conhecer legislações que estejam direta ou indiretamente associadas às atividades da responsabilidade técnica assumida;

II - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos fiscalizadores da sua atividade e/ou da empresa na qual exerce as suas funções, bem como acatar as decisões legítimas oriundas dos mesmos;

III - encaminhar integralmente, e na data fixada, os relatórios solicitados pelo Sistema CFMV/CRMV;

IV - elaborar e encaminhar, em caráter sigiloso, minucioso laudo informativo ao CRMV em que estiver inscrito toda vez que tiver conhecimento de que o estabelecimento se nega e/ou dificulta a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional;

V - orientar para que na publicidade do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica a divulgação e publicidade sejam feitas conforme as regras estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e pela legislação vigente pertinente.

Art. 20. É vedado ao zootecnista que assuma a responsabilidade técnica exercê-la nos estabelecimentos, de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção.

Parágrafo único. O responsável técnico deve exigir e se certificar de que atividades privativas de outras profissões sejam exercidas pelos profissionais legalmente habilitados.

RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019
Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Seção VI

Deveres na Função de Responsável Técnico

Art. 19. São deveres do zootecnista, enquanto Responsável Técnico:

I - conhecer legislações que estejam direta ou indiretamente associadas às atividades da responsabilidade técnica assumida;

Do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Código Penal, do Código de Processo Penal, do Código de Defesa do Consumidor e das resoluções emanadas do CFMV e CRMV-SP

Art. 20. O zootecnista responsável técnico de estabelecimentos, de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção

Parágrafo único. O responsável técnico deve exigir e se certificar de que atividades privativas de outras profissões sejam exercidas pelos profissionais legalmente habilitados.



Implicações Legais da RT

Dolo ou Culpa, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão: aplicação de penalidade pelo Conselho, com penas que vão da advertência até a cassação do direito de exercer a profissão.



LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Cap V, art 33

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
 - b) censura confidencial, em aviso reservado;
 - c) censura pública, em publicação oficial;
 - d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
 - e) cassação do exercício profissional, " ad referendum "
- do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Atente para estas orientações:



O ZOOTECNISTA está sujeito a infrações éticas e à responsabilidade civil e criminal, no desempenho da atividade de responsável técnico.

O ZOOTECNISTA deve cumprir suas obrigações perante o estabelecimento em que presta os serviços de Responsabilidade Técnica, não permitindo ingerência sobre seu trabalho, registrando os fatos de relevância e denunciando irregularidades ao Conselho e aos órgãos públicos.

O ZOOTECNISTA deve ser agente de transformação social, buscando sempre se insurgir contra quaisquer fatos que comprometam sua integridade profissional.



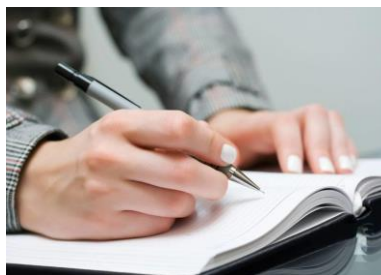


- É importante que o RT **documente** todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações, provar suas ações e negar omissões. (Livro de Ocorrências)



• Livro de Ocorrências

deverão ser anotadas: todas as visitas do RT; visita dos fiscais do CRMV-SP, do Mapa, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos; as não conformidades e respectivas recomendações de regularização; treinamentos e capacitações da equipe ou que tenham sido ministrados por outros; eventuais problemas com consumidores, fornecedores e outros; descarte de insumos vencidos (com série, partida e lote); cancelamentos de ART; inclusão de nova ART, colando e rubricando uma cópia do documento homologado.





- Antes de assumir a RT, o profissional deverá examinar, criteriosamente, se tem **condições** de desempenhar satisfatoriamente tal função e informar-se sobre a **legislação** pertinente à atividade.
- **Executar o efetivo exercício da atividade profissional** - O profissional que não estiver acompanhando e orientando a rotina dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo administrativo perante os CRMV's.
- Independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, sua **RT se estende diariamente por 24 horas e nos 365 dias do ano.**

- **“Profissional Calígrafo“** - aquele que "assina" pela instituição e não acompanha o serviço pelo qual deveria responder.
- Caso fique caracterizado na fiscalização que ele não vem comparecendo à empresa, terá de responder a um **processo ético** que pode resultar na aplicação de multas e na suspensão do exercício profissional.



Conselhos de Classe, ou Conselhos de Fiscalização Profissional



- Alguns profissionais, para atuarem, tem que obrigatoriamente estar inscritos em seu respectivo conselho de classe profissional...



1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo
2. Conselho Federal de Administração
3. Conselho Federal de Biblioteconomia
4. Conselho Federal de Biologia
5. Conselho Federal de Biomedicina
6. Conselho Federal de Contabilidade
7. Conselho Federal de Corretores de Imóveis
8. Conselho Federal de Economia
9. Conselho Federal de Educação Física
10. Conselho Federal de Enfermagem
11. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
12. Conselho Federal de Estatística
13. Conselho Federal de Farmácia
14. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
15. Conselho Federal de Fonoaudiologia
16. Conselho Federal dos Jornalistas
17. **Conselho Federal de Medicina Veterinária**
18. Conselho Federal de Medicina
19. Conselho Federal de Museologia
20. Conselho Federal de Nutricionistas
21. Conselho Federal de Odontologia
22. Conselho Federal de Psicologia
23. Conselho Federal de Química
24. Conselho Federal de Relações Públicas
25. Conselho Federal de Serviço Social
26. Conselho Federal de Teólogos
27. Conselho Federal dos Representantes Comerciais
28. Conselho Nacional de Profissionais Relações Públicas
29. Ordem dos Advogados do Brasil
30. Ordem dos Músicos do Brasil




31. Conselho Federal dos Técnicos Industriais 32. Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

- O **Conselho Federal de Medicina Veterinária e o futuro CFZ** tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à **profissão do zootecnista**.



- O **CFMV serve, e futuramente o CFZ servirá**, de órgão de consulta do governo, em todos os assuntos relativos à profissão de zootecnista ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.





➤ Ocupações catalogadas no país (2.269).

➤ 68 profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (3% do total).

➤ https://www.ocupacoes.com.br/profissoes_regulamentadas

➤ Apenas 18 têm **atividades privativas** determinadas por Lei Federal (0,79%).



68. Zootecnista

- Norma Regulamentadora (atividades privativas):
Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.



<http://www.mtecbco.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

Profissões Regulamentadas Atividades Afins x Atividades Privativas

- **Atividades afins (comuns)** não são exclusivas (privativas) de determinada profissão, mais de uma profissão pode exercer a “mesma” atividade.
- **Atividades privativas (exclusivas)** somente uma profissão pode exercê-la, são chamadas de atividades básicas.



Atividades Básicas (Privativas)



- O fato de um profissional ter conhecimento de determinada atribuição e saber executá-la não significa que possa **exercê-la** se for intitulada como **privativa** de outra profissão na Lei que a regulamentou.





Atividades Básicas (Privativas)

- Para que se possa **regulamentar uma profissão** e tornar privativo o campo de atuação, a CF determina que estas atividades básicas sejam exercidas apenas por profissionais com **conhecimentos técnicos e científicos avançados.**




Lei Federal

QUE REGE A OBRIGATORIEDADE DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92ª da República

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Art. 1º O registro de empresas e a **anotação dos profissionais legalmente habilitados**, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, **em razão da atividade básica** ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980



- "A anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados" - referem-se à **responsabilidade técnica**.
- "Em razão da atividade básica" refere-se às **atividades privadas**.

Quais empresas devem ter RT?

O microempreendedor individual e as propriedades rurais que exerçam atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e 3º da Lei nº 5.550/68 são obrigados a se registrar no CRMV do Estado em que atuam. Para saber quais os tipos de empresas cujo registro é obrigatório ou facultativo, leia a Resolução CFMV nº 1.177/17. (ver as jurisprudências em http://abz.org.br/responsabilidade-tecnica/#link_acc-1-4-d)

Art. 1. Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) ...

- I – planejamento, consultoria e execução de assistência técnica aos **animais sob qualquer forma**, inclusive assistência à pecuária;
- IV – abatedouros, matadouros, frigoríficos, curtumes, fábricas de conserva e/ou unidades de beneficiamento de **carne e produtos cárneos, de banha e de gordura animal**;
- V – conservação ou industrialização de **pescado e derivados**;
- VI – casas de mel, entrepostos de mel e produtos de mel, **produtos de abelha e derivados**;
- IX – captura, criação e/ou comercialização de **peixes ornamentais**;
- X – recebimento, armazenamento, beneficiamento e/ou industrialização de **leite e/ou seus derivados**;
- XI - exploração e/ou **criação de animais**;
- XIX – criação, abate e processamento e/ou comercialização de espécimes da **fauna selvagem**, seus produtos e seus derivados;
- XXVIII – **zoológicos, criadouros, mantenedouros, centro de triagem ou de reabilitação** de fauna selvagem e congêneres;

Atividades Básicas (Privativas)

- A atividade básica (privativa) é o que caracteriza a RT e obriga o registro de determinada empresa nos Conselhos de Classe.

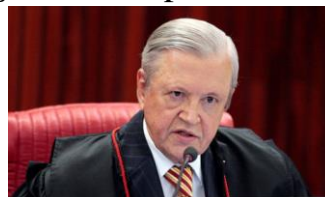


STJ Superior
Tribunal de Justiça



Anotação de Responsabilidade Técnica

Ato que atribui ao profissional a RT específica sobre a realização de determinada **atividade privativa**, como a construção de uma obra, a fabricação de um produto, a prestação de um serviço etc.



(STJ - REsp: 1118933 SC 2009/0110192-7, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 15/10/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2009)

Anotação de Responsabilidade Técnica – como fazer?

Após estabelecido o contrato com a empresa, contatar o CRMV-SP e **solicitar a averbação da ART**. O profissional é, de fato, responsável técnico quando ocorre esse registro. “Também são averbadas responsabilidades técnicas para empresas que não são obrigadas a serem registradas no Conselho, mas que queiram ou precisem contar com um profissional RT, como restaurantes, projetos de manejo de fauna, eventos que utilizem animais de qualquer espécie, entre outros”



https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/info_crmv_74.pdf#page=23



Qual a duração da ART?

A ART tem **prazo máximo de 12 meses**, sendo obrigatória a sua renovação, sob pena de cancelamento automático. Mesmo que o RT já tenha dado baixa na ART junto ao Conselho, em caso de produtos que tenham prazos maiores de validade a sua responsabilidade persistirá por igual período.

É possível ser RT de quantos estabelecimentos?

Isso depende das regras estabelecidas para o estado em que atua. Em uma localidade em que a carga horária **mínima 6 horas até 48 horas semanais**, como é o caso do Estado de São Paulo, o profissional pode ter **até oito estabelecimentos** sob sua responsabilidade. **Lembrando que o RT deverá ir a todos eles semanalmente.**

Qual a distância para atuação como RT?

A abrangência deverá ser, preferencialmente, num **raio de 100 quilômetros** da residência do profissional, podendo o CRMV-SP, a seu juízo, deixar de averbar a ART em situações de incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Art. 3º **São privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a) **planejar, dirigir e realizar pesquisas** que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, **em todos os seus ramos e aspectos**;

PRIVATIVO



“O Zootecnista é o profissional **legalmente habilitado** para atuar na criação e produção animal **em todos os seus ramos e aspectos**”

PRIVATIVO



Lei 5550/1968



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Art. 3º **São privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

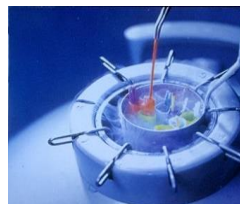
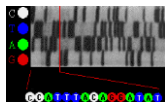
- b) promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os **processos e regimes, genéticos e alimentares**, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

PRIVATIVO



‘instituir ou adotar processos e regimes **genéticos** que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças’

PRIVATIVO



‘instituir ou adotar os processos e regimes *alimentares* que se revelarem mais indicados’



“promover e aplicar **medidas de fomento** à produção... com vistas ao **objetivo da criação** e ao destino de seus produtos”



“promover e aplicar medidas de fomento à produção... com vistas ao objetivo da criação e ao **destino de seus produtos**”



PRIVATIVO



Lei 5550/1968



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

c) exercer a **supervisão técnica** das **exposições oficiais a que os animais concorrem**, bem como a das **estações experimentais** destinadas à sua criação;

PRIVATIVO





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua **inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.**



PRIVATIVO



- **Legalmente, o Zootecnista pode atuar em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos.**



- O RT Zootecnista **pode atuar em todos os três setores da economia:**

primário (agropecuária)

secundário (indústria e comércio atacadista)

terciário (varejo e serviços)

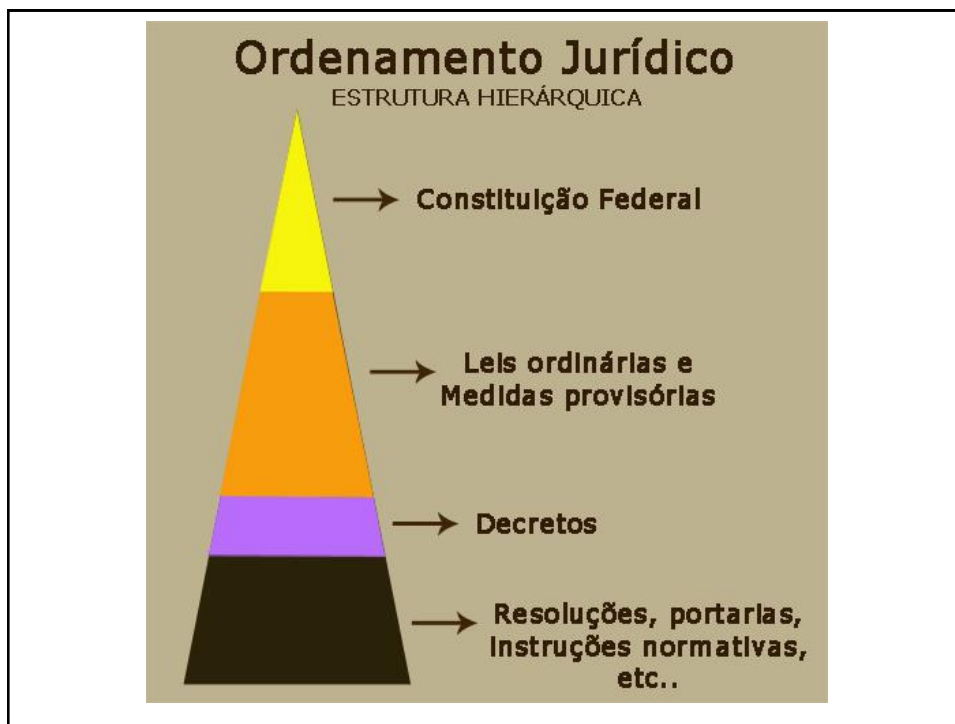


- Infelizmente, o que tem ocorrido é que alguns Conselhos Federais têm se confrontado, desrespeitando as Leis de regência de determinadas profissões.



- Por meio de Resoluções Normativas, têm abarcado ilegalmente uma série de atribuições que são **claramente definidas em Lei como privativas** ou afins de outras profissões, usurpando competências profissionais destas.







ART

NEGADO

JUIZADO ESPECIAL CIVIL

MPT
Ministério Público do Trabalho

MPF
Ministério Público Federal

Fortalecer as Entidades de Classe Participação Ativa



ZOOTECNIA

abz
associação brasileira de zootecnistas



JURÍDICO, **MKT**, **VENDAS**, **PÓS VENDAS**, **COMERCIAL**, **CONHECIMENTO**, **INFORMÁTICA**, **INOVAÇÃO**, **QUALIDADE**, **RH**, **OBRAS**, **SUPRIMENTOS**, **PROJETOS**, **ORÇAMENTOS**, **FINANCEIRO**, **PESSOAL**, **CONTABILIDADE**, **ADM. FINANCEIRA**, **TÉCNICO**

Assessoria Jurídica Permanente Qualificada e por dentro de nossas demandas



Diga

NÃO

à Reserva de Mercado





← → Não seguro | abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/

Início Institucional Zootecnia Zootecnista Comunidade Sócio

Caso Rodin
18 de dezembro de 2019
Destaque, Notícias da ABZ, 0 e#

Orientações sobre RESPONSABILIDADE TÉCNICA

abz
Associação Brasileira de Zootecnistas

A Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ) disponibilizou para consulta permanente uma série de orientações e jurisprudências sobre responsabilidade técnica. Os documentos, reunidos pelo zootecnista e suplente do Conselho Fiscal da ABZ, Henrique Tavares, servem de respaldo tanto para profissionais que querem entender mais sobre a legislação que envolve RT hoje, tanto para aqueles que buscam respaldo em processos jurídicos.

"Legalmente, o Zootecnista pode atuar como Responsável Técnico em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos por estas caracterizarem atividades básicas privativas dos Zootecnistas de acordo com a Lei Federal nº 5.550 de 1968, mas sabemos que muitas vezes não é isso o que ocorre. Por isso é importante termos conhecimento de causas já ganhas pelos nossos companheiros de profissão até para termos mais respaldo se eventualmente precisarmos recorrer de alguma decisão", explica o presidente da ABZ, Marinaldo Divino Ribeiro.

Notícias da ABZ


- Blog da ABZ
- Notícias de ABZ

Notícias da Web


- Empregos para Zootecnistas
- Concursos para Zootecnistas
- Estágios para Zootecnia

<http://abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/>

<http://abz.org.br/responsabilidade-tecnica/#>




O Zootecnista atua na produção animal, preservação da fauna, criação de animais de companhia, lazer e esporte, sendo profissional essencial em todas as atividades agropecuárias. É capaz de gerenciar, planejar e administrar empreendimentos do agronegócio, como fazendas, granjas, agroindústrias, envolvendo-se desde a produção até a comercialização, dinamizando e tornando eficaz o processo.





O Zootecnista atua em todos os setores da produção animal desde a nutrição, melhoramento genético, reprodução, sanidade até administração rural, respeitando o bem-estar animal, considerando a sustentabilidade econômica e ambiental da propriedade, levando ao consumidor produtos de origem animal com qualidade e biossegurança.





50 ANOS
Curso Profissional regulamentado

Se a gente não cuida,
vai pro brejo!
Vaca

O Zootecnista desenvolve atividades que visam à preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e orientação da criação das espécies de animais silvestres. É um profissional que atua ainda em biotecnologias como manipulação genética, marcadores moleculares, biotécnicas reprodutivas e nutricionais.



abz
associação brasileira
de zootecnistas



50 ANOS
Curso Profissional regulamentado

Se a gente não cuida,
vai pro brejo!
Zebra

O Zootecnista desenvolve atividades que visam à preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e orientação da criação das espécies de animais silvestres. Produz pesquisas em instituições públicas ou privadas, gerando conhecimento e tecnologia, informando e implementando pelo ensino e extensão rural.



abz
associação brasileira
de zootecnistas



Grata pela atenção

Célia Carrer

recarrer@usp.br